SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 02
Proc.: 038/2025

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis/RJ, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme modelo reconhecido por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O novo símbolo de acessibilidade será adotado de forma prioritária e progressiva nos seguintes locais e contextos no município de Quatis:

I – Sinalização de acessibilidade em órgãos públicos municipais;
II – Placas e sinalizações de áreas públicas e privadas de uso coletivo, conforme diretrizes do Código de Obras e Posturas do Município de Quatis;
III – Espaços reservados para pessoas com deficiência em estacionamentos e edifícios públicos e privados, conforme legislações vigentes;
IV – Assentos preferenciais no transporte coletivo municipal, de acordo com as diretrizes do transporte público inclusivo estabelecidas pelo município;
V – Materiais gráficos, digitais e promocionais de entidades públicas que tratem de inclusão e acessibilidade.

Art. 3º A aplicação do novo símbolo será obrigatória, de forma progressiva e prioritária, nos seguintes locais:

I – placas e sinalizações de acessibilidade em órgãos públicos municipais;
II – edificações e equipamentos urbanos públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta;
III – espaços e áreas reservadas para pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo;
IV – assentos preferenciais no transporte coletivo municipal;
V – materiais gráficos, digitais, promocionais e informativos da administração pública que abordem temas relacionados à inclusão e acessibilidade.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 038/2025

Art. 4º O símbolo tradicional da cadeira de rodas poderá ser mantido de forma complementar durante o período de transição, por até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar esta Lei no que couber, devendo:

I – estabelecer prazos e critérios técnicos para substituição das sinalizações;
II – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o novo símbolo e os direitos das pessoas com deficiência;
III – capacitar os servidores públicos sobre a nova sinalização inclusiva;
IV – incentivar instituições privadas a adotarem o novo símbolo em seus espaços.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de um trabalho intersetorial, será responsável por regulamentar a aplicação do novo símbolo e promover as seguintes ações:

I – Revisão das sinalizações de acessibilidade existentes no município;
II – Campanhas educativas para informar a população sobre o novo símbolo e a importância da inclusão das pessoas com deficiência;
III – Capacitação de servidores públicos municipais sobre a correta aplicação do novo símbolo em espaços públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a modernização da sinalização de acessibilidade em Quatis, adotando o novo símbolo internacional de acessibilidade, que representa uma pessoa com deficiência em movimento, simbolizando empoderamento, independência e inclusão social.

Essa atualização contribui para superar estigmas associados à deficiência e representa o compromisso do município com uma visão mais humanizada e progressista da acessibilidade, alinhada às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015) e dos princípios da acessibilidade universal.

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 04
Doc.: 038/2025
Diego Campos Vieira

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante medida, que fortalece o respeito e a inclusão das pessoas com deficiência em nossa cidade.

UDSON MENDES DE FREITAS
Vereador

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 038/2025

ANEXO AO PL 038/2025

NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DA ACESSIBILIDADE

